



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.650.952/0001-16

PUBLICADO EM

16/07/2024

Art. 31 da LOM - PM Espinosa-MG
Thiago Alves Santos
RG: 89348887

THIAGO ALVES SANTOS
GABINETE DO PREFEITO
CPF: 129.095.226-44

LEI N.º 1900/2024.

Dispõe sobre a autorização para participação do Município de Espinosa-MG no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas-CODANORTE, ratifica o Protocolo de Intenções, bem como o Primeiro Termo Aditivo do CODANORTE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Espinosa (MG), no uso de suas atribuições legais, por seus vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a participação do Município de Espinosa-MG no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas-CODANORTE.

Art. 2º. Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas-CODANORTE.

Art. 3º. Fica ratificado o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas-CODANORTE, para as alterações do Protocolo de Intenções, cujos objetos são:

I - Inclusão de Novos Municípios;

II - Utilização da Nomenclatura "MULTIFINALITÁRIO";

III - Edição de Atos Normativos conforme redação do artigo 84 da CF;

IV - Realização de Concessão na Modalidade de Parceria Público Privada, conforme legislação específica e objetivos e áreas de atuação.

Art. 4º. Para suportar as despesas previstas nesta Lei, em especial no tocante à celebração de possível contrato de rateio e decorrentes da participação neste consórcio público, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar dotações orçamentárias próprias, prevista na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Espinosa-MG, 16 de julho de 2024.


Milton Barbosa Lima
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.650.952/0001-16

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.650.952/0001-16

RECEBIMENTO

Recebi a presente Lei 1900/2024, e a encaminhei ao Prefeito Municipal para Sanção.

Espinosa-MG, 16 de julho de 2024.


Alberto Carlos Cardoso Ribeiro
Sec. Mun. da Administração e Pessoal

Alberto Carlos Cardoso Ribeiro
Secretário de Administração
Mat. 1065

SANÇÃO

O povo de Espinosa, Estado de Minas Gerais, através da Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome SANCIONO a Lei nº 1900/2024 – “**Dispõe sobre a autorização para participação do Município de Espinosa-MG no Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas-CODANORTE, ratifica o Protocolo de Intenções, bem como o Primeiro Termo Aditivo do CODANORTE e dá outras providências**”.


Milton Barbosa Lima
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que registrei a presente Lei, na forma da Lei e fiz a publicação na forma legal.

Espinosa-MG, 16 de julho de 2024.


Alberto Carlos Cardoso Ribeiro
Sec. Mun. da Administração e Pessoal

Alberto Carlos Cardoso Ribeiro
Secretário de Administração
Mat. 1065